

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2006.
PROCESSO N.º 01530.000786/2006-33**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviço de telefonia móvel, Plano Corporativo Pós-Pago, com fornecimento de 15 (quinze) linhas telefônicas celulares e 15 (quinze) aparelhos novos, com acessórios, em perfeitas condições de uso sob a forma de comodato, conforme modalidade especificada no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** – Planilhas de Formação de Preços
- ANEXO III** – Modelo de Propostas
- ANEXO IV** – Declarações
- ANEXO V** – Minuta de Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
01	DO OBJETO
02	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
03	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04	DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
05	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
06	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
07	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
08	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
09	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11	DOS RECURSOS
12	DO CONTRATO
13	DA REPACTUAÇÃO
14	DO PAGAMENTO
15	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2006.
PROCESSO N.º 01530.000786/2006-33

A **União**, através da **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao **Ministério da Cultura - MinC**, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria n.º 235 de 1º de dezembro de 2004, publicada no DOU do dia 08 de dezembro de 2004, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo n.º **01530.000786/2006-33**.

DATA: 21/09/2006

HORA: 14 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviço de telefonia móvel, Plano Corporativo Pós-Pago, com fornecimento de 15 (quinze) linhas telefônicas celulares e 15 (quinze) aparelhos novos, com acessórios, em perfeitas condições de uso sob a forma de comodato, conforme modalidade especificada no Anexo I, Termo de Referência deste Edital..

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

- I. Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela Pregoeira e Equipe de Apoio, à vista dos originais;
- II. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;
 - a) As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001);
- III. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV. Que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V. Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

I. O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

II. O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

I. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, conforme modelo Anexo IV, com valores mensais e totais, às 14 horas do dia 21 de setembro 2006, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).

IV. As planilhas de custos previstas no Edital deverão ser encaminhadas de acordo com o Anexo III (art. 13º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).

V. Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VI. As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) **PREÇO TOTAL, POR ITEM**, de acordo com o Modelo de Proposta, Anexo III e com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;
 - c) No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.
- VII. A proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- VIII. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- IX. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis. **O envio da proposta juntamente com a planilha é obrigatório.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- I. A partir das 14 horas do dia 21 de setembro de 2006, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 017/2006, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- I. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira.
- II. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- III. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- IV. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início a fase competitiva.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- I. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- II. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- III. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- IV. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- V. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- VI. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- VII. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- VIII. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- IX. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- X. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.
- XI. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- II Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital.
- II. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta de preços com os preços mensais e totais atualizados em conformidade com os lances ofertados.
- III. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- IV. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9. DA HABILITAÇÃO

I. Considerar-se-à habilitada à empresa que apresentar, contido no envelope “B” (Documentação), a documentação conforme segue:

- a). O cadastramento e habilitação parcial no Sistema de cadastramento de Fornecedores – SICAF, instruído pela Secretaria de Administração Federal, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/95, em situação de regularidade, será comprovada por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos autos do processo, assegurando ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- b). As licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral e demais documentos exigidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em plena vigência ou, na falta do CRC, apresentar documentação estipulada nos artigos 27 a 31 do mesmo diploma legal e alterações posteriores, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, bem como Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Insolvência Civil, expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica. Apresentar, também, regularidade com a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- c). Fórmula para Cálculos relativos a qualificação econômico-financeira:

Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d). No caso da licitante, cuja Declaração de Situação presente no SICAF resultado igual ou menor do que 1(um), e também no caso da licitante não cadastrada no SICAF, quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido Mínimo correspondentes a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação, como exigência imprescindível para sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:
 - d.1.).Através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-M/FGV, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d.2). A comprovação na forma da alínea “7.1.4.1.”, quando for o caso, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (n.º do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;

d.3). A comprovação na forma da alínea, “7.1.4.1”, quando for o caso, por empresa recém constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação da proposta ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.

II. A habilitação do licitante vencedor será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- d) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove estar a licitante executando ou ter executado de forma satisfatória atividades relativas à prestação de serviços objeto desta licitação;
- e) O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) se referir a prestação de serviços executados pela empresa que participa da licitação, não se aceitando, em hipótese alguma acervo de responsável técnico;

III. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência da pregoeira e equipe de apoio.

IV. Para fins de habilitação, a verificação pela **FUNARTE** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

V. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos;

VI. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II. Caberá à pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

I Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

IV. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, na Rua da Imprensa, n.º 16 - 5º andar – Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

12. DO CONTRATO

I. Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo V.

II. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, de acordo com a legislação vigente.

13. DA REPACTUAÇÃO

I Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida da Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

- a) Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora, aprovada pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.
- b) Caberá à licitante vencedora a iniciativa, o encargo dos cálculos e apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.
 - b1) Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

14. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes – **FUNARTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo **Fiscal do Contrato**.
- II. O pagamento será creditado em conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- III No mês que se iniciar os serviços, o pagamento será proporcional ao período de efetiva disponibilidade de uso dos mesmos.
- IV. A Fundação Nacional de Artes - **FUNARTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- V. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **FUNARTE**, desde que o **contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no inciso I até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 - N/30
 - $EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:
 - TR= percentual atribuído à Taxa Referencial – TR
 - EM= encargos moratórios
 - VP= valor da parcela a ser paga
 - N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
- VI. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2006, a cargo da **FUNARTE**, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a FUNARTE, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

- a). Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- II As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
- II. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da **FUNARTE**, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- III. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

- IV. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- V. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- VI. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- VII. A **FUNARTE** poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer reclamação.
- VIII. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.
- IX. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- X. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- XI. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br. As respostas estarão disponíveis no site www.comprasnet.gov.br.
- XII. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2006.

Célia Regina Monteiro André Feital
Pregoeira da **FUNARTE**

PROCESSO Nº 01530.000786/2006-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2006.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviço de telefonia móvel, Plano Corporativo Pós-Pago, com fornecimento de 15 (quinze) linhas telefônicas celulares e 15 (quinze) aparelhos novos, com acessórios, em perfeitas condições de uso sob a forma de comodato.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS
01	Serviço Móvel Pessoal – SMP ou Serviço Móvel Celular – SMC para a modalidade Local (VCI) com fornecimento de 13 (treze) linhas e aparelhos telefônicos celulares, com acessórios, com uso restrito local e nacional.
02	Serviço Móvel Pessoal – SMP ou Serviço Móvel Celular – SMC para a modalidade Local (VCI) com fornecimento de 02 (duas) linhas e aparelhos telefônicos celulares, com acessórios, com uso irrestrito nacional e internacional.

3. ABRANGÊNCIA DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento deverá obedecer ao especificado neste Projeto Básico e compreenderá os seguintes tópicos:

3.1.1 – Acesso ao serviço de telefonia celular na modalidade Plano Corporativo Pós-Pago, sob a forma de comodato.

3.1.2 – Aparelho telefônico novo, em perfeitas condições de uso, com seu respectivo manual, bateria e carregador.

3.1.3 – Assistência Técnica

3.1.4 – Garantia dos aparelhos.

3.2. – A assinatura contratada deverá ser fornecida para operação completa e habilitada, com o aparelho em perfeito funcionamento e todas as configurações e ajustes previamente realizados.

3.3 – O aparelho fornecido pela empresa contratada continuará de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição ou encerramento do contrato.

3.4 – A contratada deverá oferecer assistência via WEB ou telefone para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas telefônicas do contrato, permitindo realizar as seguintes configurações:

3.4.1 – Disponibilizar informações sobre o consumo das linhas telefônicas em tempo real.

3.5 – Fornecer a Conta Detalhada Mensal para as linhas telefônicas, em papel.

3.6 – Em caso de roubo de aparelho, após apresentação do Boletim de Ocorrência, a contratada deverá repor outro igual ou com as mesmas características, sem ônus para a contratante, num prazo máximo de dois dias úteis.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DEFINIÇÕES

4.1 - Serviço Móvel Pessoal – SMP –

Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações móveis e de Estações Móveis para outras estações de uma mesma área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

4.2 – Serviço Móvel Celular – SMC –

Serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.

4.3 – Técnica Celular –

Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

4.4 – Concessionária de Serviço Móvel Celular

Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão.

4.5 – Concessionária de Serviço Móvel Pessoal –

Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel pessoal em uma determinada área de concessão.

4.6 – Interconexão –

Ligação entre redes Concessionárias de Serviço Móvel Pessoal, de Concessionárias de Serviço Telefônico Privado e de Empresas Exploradoras de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de causar o tráfego entre suas redes para realizar a comunicação entre usuários.

4.7 – Área de Concessão –

Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

4.8 – Área de Localização –

Área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem a necessária atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

4.9 – Área de Serviço –

Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis tem acesso ao SMC e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

4.10 – Plano de Serviço –

Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios aplicação.

4.11 – Plano Básico ou Alternativo de Serviço –

Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no SMP ou SMC.

4.12 – Roaming –

Serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinatura visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente.

4.13 – Perfil de Tráfego –

Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1 A fiscalização dos serviços de telefonia móvel caberá a um servidor previamente designado pela Administração, o qual desenvolverá outras atividades sem prejuízo algum para FUNARTE – Fundação Nacional de Artes.

6 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito:

6.1.1 – Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar qualquer ônus para a contratante. Neste caso, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido um outro com o mesmo número do utilizado e com as mesmas características, no prazo máximo de dois dias úteis, de forma a não haver interrupção do serviço.

6.1.2 – Caso seja comprovado, por ambas as partes, que o defeito foi ocasionado por mau uso, a contratante irá assumir o ônus do aparelho defeituoso, não eximindo a contratada de repor outro com as mesmas características do anterior, no prazo de dois dias úteis.

6.2 – A contratada deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre os funcionamentos do serviço contratado, com funcionamento ininterrupto.

6.3 – A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS BÁSICAS DO FORNECIMENTO

7.1 – O fornecimento deverá ser de linha telefônica celular e aparelho novo em perfeitas condições de uso, na modalidade Plano Corporativo Pós-Pago, em função do tráfego gerado por cada terminal, durante o período de bilhetagem.

7.2 - O quantitativo de 15 (quinze) acessos apresentados acima serve apenas como referência inicial, não obrigando a FUNARTE a manter esta quantidade durante a vigência do contrato.

7.3 – Características físicas mínimas do aparelho:

7.3.1 – Os aparelhos deverão ser top de linha e ter flipper;

7.3.2 – Auto-discagem

7.3.3.- menu auto-explicativo em língua portuguesa

7.3.4 – alerta vibratório interno

7.3.5 – agenda telefônica com no mínimo 250 posições de memória;

7.3.6 – agenda eletrônica com calendário (50 anotações);

7.3.7 – registro de chamadas recebidas/discadas e não atendidas.

7.3.8 – mensagem custo de serviço;

7.3.9 – relógio e alarme;

7.3.10 – peso com bateria menor ou igual a 100g;

7.3.11 – em conversação: maior ou igual a 180min;

7.4 – A contratada deverá oferecer os seguintes serviços:

- a) Caixa Postal de Voz
- b) Siga-me
- c) Identificador de chamadas
- d) Chamadas de espera, possibilitando que o usuário atenda duas chamadas alternadamente.
- e) Acesso ao serviço WAP

- f) Roaming Internacional
- g) Roaming Nacional

8 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 - Os serviços e aparelhos deverão ser entregues para a FUNARTE no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

8.2 – As notas fiscais correspondentes aos serviços telefônicos prestados deverão ser entregues na FUNARTE: Rua da Imprensa, 16/ 6º andar – Sala 609 – Centro, Rio de Janeiro, RJ.

9 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 – O serviço prestado será pago mensalmente sobre o serviço efetivamente utilizado, pela FUNARTE.

9.2 – A contratada deverá declarar por escrito que as especificações técnicas dos serviços cotados atendem a todos os requisitos obrigatórios do item 6, deste anexo.

9.3 – A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

9.4- A contratada deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em casos fortuitos e de força maior ou de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela contratante.

9.5– A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratante, atendendo em até quarenta e oito horas, através de m consultor designado para acompanhamento do contrato.

9.6. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial, de acordo como que preceitua o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.6.1.– Por acordo celebrado entre as parte, as supressões poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, de acordo com o Inciso II, do Parágrafo 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

9.6.2.– Os acréscimos e/ou supressões serão efetuados sempre com base em processos administrativos autuados pela autoridade competente e serão executados contratualmente através de termos aditivos ao contrato original.

10– PERFIL DE TRÁFEGO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

9.1 – O perfil de tráfego apresentado é meramente estimativo podendo sofrer futuras alterações e servirá tão somente de subsídio as licitantes na formulação das propostas, na indicação do percentual de desconto, e para análise posterior da proposta mais vantajosa para a FUNARTE.

9.2 – Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia.

9.3 – Deverá ser elaborada Planilha de Formação de Preços preenchidos com o preço contidos no Plano alternativo vigentes na data da Licitação, considerando-se a quantidade estimada, de acordo com o perfil de tráfego fornecido por este órgão no Termo de Referência, item 1, além do percentual de desconto oferecido.

8.4 – A FUNARTE poderá solicitar à empresa contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Alternativo de Serviços, quando o valor ofertado na Licitação mostra-se desvantajoso para a Administração.

8.5 – Os aparelhos telefônicos celulares deverão ser substituídos após de 12 (doze) meses, caso seja renovado o Contrato.

9 – OUTRAS DEFINIÇÕES

9.1 – VC1 M/F (MÓVEL/Fixo) –

Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas aos assinantes do serviço de telefonia fixa.

9.2- VC1 M/M (Móvel/Móvel) –

Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes de outras operadoras de telefonia móvel.

9.3 – VC1 M/M IG (Móvel/Móvel Intra Grupo) –

Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a aparelhos celulares da mesma operadora, pertencentes ao mesmo CNPJ.

9.4 – VC1 M/M FG (Móvel/Móvel mesma Operadora Fora do Grupo) –

Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a aparelhos da mesma operadora, porém que não pertencem ao CNPJ da empresa contratante.

9.5 – VC1 CP –

Chamadas originadas na área de registro para o serviço de caixa postal.

9.6 – DSL1 (Adicional de Deslocamento1) –

Valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante.

9.7 – DSL2 (Adicional de Deslocamento2) –

Valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao assinante.

9.8 – AD1 (Adicional de Chamadas 1) –

Valor Único Adicional cobrado por ligação para receber ou efetuar chamada fora da área de registro do assinante.

9.9 - AD2 (Adicional de Chamadas 2) –

Valor Único Adicional cobrado por ligação para receber ou efetuar chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao assinante.

9.10 – VC2 (móvel – fixo) –

Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.

9.11 – VC2 (Móvel – Móvel) –

Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.

9.12 – VC3 (móvel – fixo) –

Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

9.13– VC3 (móvel – móvel) –

Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel celular.

9.14– SMS (mesma operadoras) -

Sistema de mensagem de texto entre as mesmas operadoras.

9.15– SMS (outras operadoras) –

Sistema de mensagem de texto entre as demais operadoras.

PROCESSO Nº 01530.000786/2006-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2006.

ANEXO II

ITEM 1

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO CORPORATIVO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, APROVADO PELA ANATEL, REFERENTE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES CELULARES PARA OS APARELHOS DE USO RESTRITO.

SMP VC1 (Serviço Móvel Pessoal Local) ou SMS VC1 (Serviço Móvel Celular) para a modalidade LOCAL/ NACIONAL

Tipos de Ligação (A)	Qtd. De Minutos Estimada Anual (B)	Qtd. De chamadas Estimada Anual (B)	Preço por Minuto / chamada (C)	Total R\$ (B x C)	Percentual de Desconto %	Total Com Desconto
VC1 M/F (móvel/Fixo)	20.000	-				
VC1 M/M (Mesma Operadora)	15.000	-				
VC1 M/M (Outras Operadoras)	20.000	-				
VC1 C/P (Caixa Postal)	3.000	-				
Deslocamento DSL1	3.500					
Deslocamento DSL2	3.500					
AD1 (Adicional Intra-evento)	-	3.500				
AD2 (Adicional Intra-evento)		3.500				
Assinatura (13 unidades)	-	-	-			
Valor Total da proposta para 12 (doze) meses, após deduzido o percentual de desconto R\$						
Valor Total da Proposta por extenso						

ITEM 02

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO CORPORATIVO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, APROVADO PELA ANATEL, REFERENTE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES CELULARES PARA OS APARELHOS DE USO IRRESTRITO.

SMP VC1 (Serviço Móvel Pessoal Local) ou SMS VC1 (Serviço Móvel Celular) para a modalidade NACIONAL E INTERNACIONAL

Tipos de Ligação (A)	Qtd. De Minutos Estimada Anual (B)	Qtd. De chamadas Estimada Anual (C)	Preço por Minuto / chamada (D)	Total R\$ (B x C)	Percentual de Desconto %	Total Com Desconto
VC1 M/F (móvel/Fixo)	20.000	-				
VC1 M/M (Mesma Operadora)	15.000	-				
VC1 M/M (Outras Operadoras)	20.000	-				
VC1 C/P (Caixa Postal)	3.000	-				
Deslocamento DSL1	3.500	-				
Deslocamento DSL2	3.500	-				
AD1 (Adicional Intra-evento)	-	3.500				
AD2 (Adicional Intra-evento)		3.500				
Assinatura (02 unidades)	-	-	-			
Valor Total da proposta para 12 (doze) meses, após deduzido o percentual de desconto R\$						
Valor Total da Proposta por extenso						

PROCESSO Nº 01530.000786/2006-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2006

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE

Proposta que faz a empresa.....Inscrita no CNPJ (MF)
n.º.....e Inscrição Estadual n.ºestabelecida
no....., para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, Plano
Corporativo Pós-Pago, com fornecimento de 15 (quinze) aparelhos novos, com acessórios, em perfeitas condições de
uso sob a forma de comodato, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, de acordo com as Planilhas
de Formação de Preços constantes do Anexo II e demais dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico nº017/2006.

ITEM 01 – SMP VC1 (Serviço Móvel Pessoal Local) ou SMS VC1 (Serviço Móvel Celular) para a modalidade
LOCAL/ NACIONAL

ITEM 01	: VALOR TOTAL:
ITEM 02	: VALOR TOTAL:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL.....CNPJ:.....,

INSCRIÇÃO ESTADUAL:ENDEREÇO:.....,

TELEFONE:....., FAX:.....

CEP:CIDADE:....., ESTADO....., BANCO:.....,

CONTA CORRENTE:....., AGÊNCIA:.....

Local e data

PROCESSO Nº 01530.000786/2006-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2006

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

DECLARAMOS, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Local e data) (Carimbo e assinatura do responsável)

PROCESSO Nº 01530.000786/2006-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2006

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E**

.....

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa, n. 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.963.660/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Carlos Grassi, nomeado através do Decreto de 14.01.2003, publicado no DOU de 15.01.2003, portador da carteira de identidade nº 07590028-2-IFP e do CPF nº 155.611.356.00 e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, carteira de identidade nº e CPF nº, com sujeição a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Portaria Normativa nº 1 de 06.08.2002 da SLTI/MPOG, Lei nº 9.742, de 16.07.1997 (Lei de Telecomunicações), Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 2.534, de 02.04.1998 (Plano Geral de Outorgas) e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994 e demais normas legais que regem a espécie, tem entre si, ajustadas a celebração do presente Contrato, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada longa distância, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 017/2006, processo **FUNARTE** nº 01530.000786/2006-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel, Plano Corporativo Pós-Pago, com fornecimento de 15 (quinze) linhas telefônicas celulares e 15 (quinze) aparelhos novos, com acessórios, em perfeitas condições de uso sob a forma de comodato conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 017/2006 e demais anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA** de/....., que fazem parte integrante deste instrumento.

1.2. O perfil de tráfego indicado no EDITAL DO PREGÃO Nº 017/2006, não constitui qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

1.3. Consideram-se para efeito deste Contrato simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado deste Contrato para cobrir o período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

3.1.1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

3.1.2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

3.1.3) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.1.4) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;

3.1.5) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

3.1.6) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

3.1.7) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

3.1.8) Indicar as áreas nas quais os serviços serão executados;

3.1.9) Prestar as informações e os esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

4.1.1) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

4.1.2) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

4.1.3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

4.1.4) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.5) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.1.6) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, de que trata o item 7.1 da Cláusula Sétima, inerentes ao objeto;

4.1.7) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

4.1.8) Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, disponibilizando, inclusive, em tempo real;

4.1.9) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DO PREGÃO Nº 017/2006;

4.1.10) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;

4.1.11) Fica vedado, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

4.1.12) Informar à **CONTRATANTE** a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;

4.1.13) Substituir os aparelhos entregues sob o regime de comodato após 12 (doze) meses, caso seja prorrogado o prazo previsto na Cláusula Décima primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

5.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

5.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

6.1.1) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;

6.1.2) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

6.1.3) É vedada a subcontratação total dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.3.1) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Fiscal do Contrato,, matrícula nº, lotado(a) na Divisão de Serviços Gerais da **FUNARTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o respectivo exercício a cargo da **CONTRATANTE**, cujos Programas de Trabalho e elemento de Despesa específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº; Elemento de Despesa nº, Plano Interno nº; Nota de Empenho nº, no valor de R\$, Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E ATESTO

10.1. Caberá ao Fiscal de Contrato a atestação das faturas correspondentes ao serviço de telefonia móvel prestado.

10.2. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviços de telecomunicações/conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, após a apresentação dos

documentos na Divisão de Serviços Gerais da **FUNARTE**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 5º(quinto) dia útil ao mês subsequente ao da execução dos serviços.

10.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será calculada com base em índice determinado pelo Governo Federal, observando-se as disposições contidas no inciso V do item 14 do Edital do Pregão nº 017/2006.

10.2.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

10.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, discriminar na Nota Fiscal/Fatura, entre outros dados:

10.3.1) O valor dos serviços de acordo com o seu PLANO CORPORATIVO, aprovado pela ANATEL;

10.3.2) O valor do desconto oferecido à **CONTRATANTE**;

10.3.3) O valor dos serviços com o desconto oferecido;

10.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, com as devidas justificativas, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 65, I, a e b, da Lei nº 8.666/93;

12.2. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida da Lei nº 10.192/2001, no decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores;

13.2. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da **CONTRATADA**, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

13.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa, o encargo dos cálculos e apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, por infração a qualquer cláusula ou simples condição deste contrato, sendo de 0,3%(zero, vírgula, três por cento) a multa por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

14.1.1 Decorrido o período de 30(trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.2. Além das penalidades acima, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no mencionado EDITAL DO PREGÃO nº 017/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.1.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento ou prestação do serviço, no prazo estipulado;

15.1.4) O atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;

15.1.5) A paralisação no fornecimento ou prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.1.6) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou

incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

15.1.7) O desatendimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato, assim como a de seus superiores;

15.1.8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Fiscal do Contrato;

15.1.9) A decretação de falência;

15.1.10) A dissolução da **CONTRATADA**;

15.1.11) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

15.1.12) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1) Determinada por ato unilateral pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, à **CONTRATADA**, indenizar a **CONTRATANTE**, na hipótese de eventual dano ou prejuízo a que tenha dado causa;

15.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

15.2.3) Judicial, nos termos da legislação processual.

15.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, de de 2006

Antonio Carlos Grassi
Presidente da **CONTRATANTE**

.....
Representante da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: